

LEI Nº 3.124, de 16 de dezembro de 2014.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI 1.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 7º da Lei nº 1.992, de 19 de Dezembro de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será composto pelos seguintes membros:

- I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;**
- II – 03 (três) representantes dos órgãos estaduais relacionados com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura;**
- III – 08 (oito) representantes de associações de pequenos produtores rurais.**

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os demais representantes previstos nos incisos II e III serão indicados pelas entidades que os representam.

§ 3º Cada entidade indicará seu representante titular e o respectivo suplente.

§ 4º O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 5º O presidente será eleito em assembleia e terá o mandato de 01 (um) ano.

§ 6º Cabe ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 7º da Lei Municipal nº 1.992, de 19 de dezembro de 1997 e integralmente a Lei Municipal nº 2.035, de 30 de março de 1999.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 16 de dezembro de 2014.

OSVALDO TADEU BELTRAMINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças